SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009745/2026-66**

Interessado: **JING LUO**

1. Trata-se de recurso interposto por JING LUO, em razão do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05566_2026, que estabeleceu multa de R$ 420,00 por ter ultrapassado seu prazo de estada no Brasil em 84 dias.

2. Em sua defesa, a recorrente alega que sua permanência no território nacional estaria amparada por processo de autorização de residência para fins de trabalho, protocolado junto ao Ministério do Trabalho em 01/07/2026 (processo nº 08228.020038/2026-93), posteriormente aprovado e publicado no Diário Oficial da União em 02/09/2026. Informa, ainda, que encaminhou a defesa inicialmente em 23/09/2026, dentro do prazo estabelecido, mas que, em razão de erro de digitação no endereço eletrônico informado, não teria sido recebida pela Polícia Federal, tendo apresentado novo encaminhamento somente em 30/10/2026.

3. Verifica-se, contudo, que a defesa foi efetivamente recebida apenas em 30/10/2026, após o transcurso do prazo de 10 dias previsto na notificação do auto de infração. A alegação de envio anterior para endereço eletrônico incorreto, desacompanhada de comprovação de recebimento pela unidade competente, não afasta a intempestividade do recurso.

4. Dessa forma, considerando que a defesa foi apresentada fora do prazo estabelecido, INDEFIRO o recurso, mantendo o Auto de Infração e Notificação nº 1348_05566_2026 e a multa dele decorrente, no valor de R$ 420,00.

5. Ressalta-se que a multa já foi devidamente paga, razão pela qual será providenciada a respectiva baixa nos sistemas da Polícia Federal, em razão da quitação da penalidade.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 04/11/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149054603&crc=A05462D0.
Código verificador: **149054603** e Código CRC: **A05462D0**.